Publicado do TCE/Al Edição nº	M,	o Eletrôn	ico
De	/	/	



	DE CONTAS CÓRDÃOS
Proc. №	

Fls. №

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 308/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1892/2012 (02 volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Fundo Especial do Tribunal de Justiça FUNETJ.
- 4- Exercício: 2011.
- **5- Responsáveis:** Sr. João de Jesus Abdala Simões, Desembargador e Presidente do TJAM Exercício 2011.
- 6- Unidade Técnica: DICAD-AM Informação conclusiva nº. 53/2013 (fls.208/211).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 182/2014-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 212/222).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas. Fundo Especial do Tribunal de Justiça – FUNETJ. Exercício 2011.

Contas Regulares com Ressalvas. Determinação à origem. Quitação ao responsável. Arquivamento.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público de Contas no sentido de:

- **9.1- Julgar regular**, **com ressalvas** a Prestação de Contas do Fundo Especial do Tribunal de Justiça, Exercício 2011, de responsabilidade do Exmo. Desembargador João de Jesus Abdala Simões, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, e art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM;
- **9.2- Determinar à origem** que observe o que preconiza os artigos 83 a 93 e 101 a 106 da Lei Federal n° 4.320/64;
- **9.3- Dar quitação ao responsável**, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
  - **9.4- Determinar o arquivamento** do presente processo.
- 10- Ata: 18ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 20 de maio de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge

	-
	٠.
	щ
	$\geq$
	Ç
	C
	r
	ц
	7
	ď
	7
	•
	_
	$\overline{}$
	C
	Ň
	C
	10
	7
	2
	a
	ц
	α
$\sim$	0
$\mathbf{Q}$	÷
മ	,,
=	a
111	$\overline{}$
=	$\overline{}$
ㅗ	۲.
$\overline{}$	щ
=	_
0	
_	Ц
_	ď
.*	~
ш	
$\overline{\sim}$	ш
œ	įΰ.
$\sim$	4
<b>±</b>	ц
()	U
$\kappa$	_
J	:
	Ç
U)	C
=	÷
S)	٠
řΛ	٠c
رِن	c
◂	
	C
$\circ$	
$\simeq$	q
- 1	2
=	۶
_	>
$\neg$	
	7
≍	
$\sim$	-
ă	0
ğ	0
e pc	0
te po	9
inte po	o apo
ente pc	ا م مامور
nente po	a aban
mente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	i a abada,
almente po	r/enada a
talmente po	a abana/ac
italmente po	hr/enada a i
gitalmente po	y hr/enede e
digitalmente po	ny hr/enada a i
digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	i o obodo o i
o digitalmente po	i a abada hi/enada i
to digitalmente po	i a abada hr/enada e i
ido digitalmente po	m any hr/enede e
ado digitalmente po	i a abadaha hr/enada a i
nado digitalmente pc	a phonorhrichada a i
inado digitalmente po	i a abana/any hr/enada a
sinado digitalmente po	i a abada/hr/enada a i
ssinado digitalmente po	to a property brienada a i
assinado digitalmente pc	to a prov hr/enada e i
i assinado digitalmente po	ta tre am any hr/enede e i
oi assinado digitalmente po	its the am any hr/enede e i
foi assinado digitalmente po	ilta tre am any hr/enada e i
o foi assinado digitalmente po	e ulta tre am ony hr/enada e i
to foi assinado digitalmente po	a openation of his property of
nto foi assinado digitalmente po	a abana/y hr/enada a i
ento foi assinado digitalmente po	consults the sm day brishade a informe a códiga: EAEE9854-E9D61985-695C734C-61B20AE0
ento foi assinado digitalmente po	/consults the am any hr/enada a
nento foi assinado digitalmente pc	"// hone ulta the and hr/eneda i
mento foi assinado digitalmente po	. "//cone ulta toe and ex/eneda e i
umento foi assinado digitalmente pc	h.//cnequite tre and mov hr/enada a
cumento foi assinado digitalmente pc	the share the are are his property in
ocumento foi assinado digitalmente pc	http://cne.ulta toe and exp. hr/enada a i
documento foi assinado digitalmente po	http://cone.ilta.tre.am.cov.hr/enede.e.i
documento foi assinado digitalmente po	b thm://cone art ethicado.//chtd
e documento foi assinado digitalmente po	ite http://cnce.ulta toe and etlinanco//rutha ati
te documento foi assinado digitalmente pc	eite http://cone.ilta toe an any hr/enede e i
ste documento foi assinado digitalmente pc	eite http://cone.ilta tre am gov hr/enede e i
Este documento foi assinado digitalmente po	i a abana/rd you me ant attrianon//.ntth atia o
Este documento foi assinado digitalmente po	i a abana/rd you me art ethionor//.ntth atia o
Este documento foi assinado digitalmente po	i a abana/rd you me ant ethnacion//rutta atia o a
Este documento foi assinado digitalmente po	e a phanaly on me and ethinonously hr/enada a i
Este documento foi assinado digitalmente po	see o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente po	see a site http://consulta toe am any br/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente po	esse o site http://consulta toe am dov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente po	seese o site http://consulta toe am dov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente po	access a site http://consulta toe am doy hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente po	s access a site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	is access a site http://consulta toe am any hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente po	cia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente po	ocia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente po	Socia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente po	rência acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente po	prência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente po	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente po	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente po	prferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente po	conferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente po	conferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i

Publicado i do TCE/AM		io Eletrô	nico
Edição nº_			
De	/	/_	



	NAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc. №	

Proc. №	
Fls. Nº	

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 308/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

## JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

## ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral